



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06/08/1996
C	Rubrica

Processo nº 13826.000167/85-17

Sessão de: 27 de abril de 1990 ACORDAO Nº 201-66.230
Recurso nº: 79.716
Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA SANTA OLGA
Recorrida : DRF em Bauru - SP


FINSOCIAL - Comprovadas em diligência as alegações da recorrente. Dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA AGRICOLA SANTA OLGA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1990.


Roberto Barbosa de Castro - Presidente e Relator


/Iran de Lima - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 12 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Lino de Azevedo Mesquita, Selma Santos Salomão Wolszczak, Henrique Neves da Silva, Domingos Alfeu Colenci da Silva Neto, Ditimar Sousa Britto e Sérgio Gomes Velloso.

/OVRs/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13826.000167/85-17
Recurso nº 79.716
Acórdão nº 201-68.230
Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA SANTA OLGA

R E L A T O R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 12 de outubro de 1988, ocasião em que foi lido o relatório que ora reapresento e por unanimidade de votos, converte-se o julgamento em diligência junto à repartição de origem, para verificação dos seguintes itens:

1 - se houve a provisão em dezembro de 1984, referente a participação no estoque que a recorrente teria direito sobre a cana, entregue à Usina Maracá S/A;

2 - quando foi feito o pagamento, o faturamento e em que montante;

3 - se aquela provisão foi computada na receita bruta para efeito de apuração do lucro real.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a diligência (fls. 47/48).

Em atendimento ao solicitado, foi prestada informação fiscal às fls. 51.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13826.000167/85-17
Acórdão nº 201-66.230

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

A diligência comprovou, sem dúvida, o alegado pela
recorrente.

Dou provimento.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1990.


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO